



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 8/2020

Ref. Processo n.º 73/2020

*Projeto de Lei Ordinária. Distrito Industrial.
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Mediante a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 4, de 21 de fevereiro de 2020, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido durante o expediente da 2ª Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020, constatou-se que, com relação à técnica legislativa, a propositura se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, porque veio redigido em termos claros, concisos e objetivos. Também, obedece ao disposto no art. 124, pois presente a justificativa do mesmo.

A matéria, inclusive, é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos que acima fora exposto, portanto, verifica-se que do ponto de vista formal, não se detecta qualquer mácula capaz de viciar o regular trâmite do projeto, sob o ponto de vista jurídico.

Com relação ao mérito da propositura, deve ser analisado exclusivamente por Vossas Excelências.

Desta feita, a opinião desta Procuradoria é favorável ao regular trâmite da matéria, devendo ser submetida às comissões temáticas pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado em dois turnos, exigindo-se o voto maioria simples dos membros da Câmara para aprovação, em cada turno.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

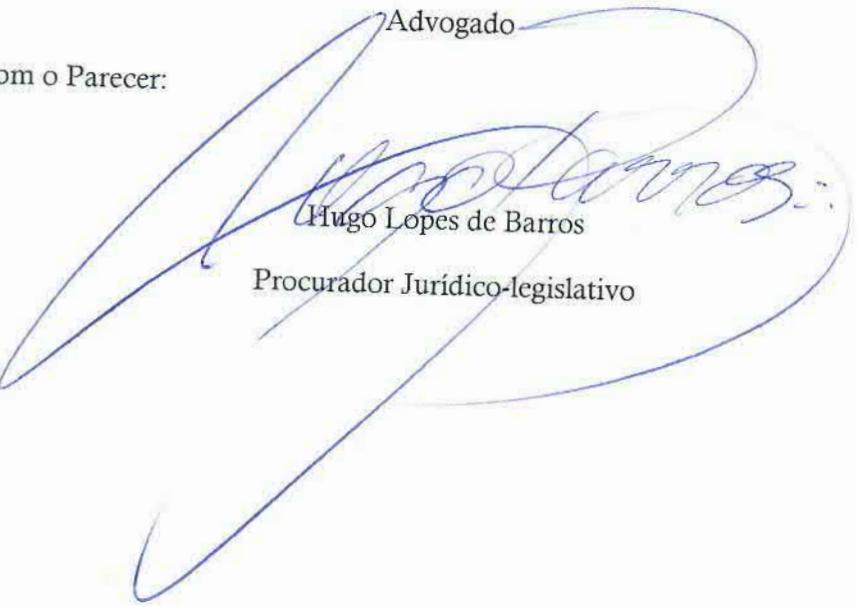
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Andradas, 6 de março de 2020.


José Antônio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo